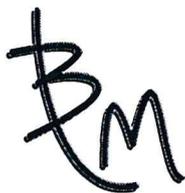


**EDITAL AGEVAP Nº 03/2014**  
**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE – Rufino & Barbosa Projetos e Consultoria Ambiental  
LTDA.**

Em 15 de setembro de 2014, nesta cidade de Resende, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**, no uso de suas atribuições legais, realizou análise e negou provimento ao Recurso interposto pela Recorrente acima identificada, nos termos do parecer jurídico a seguir.

Resende, 15 de setembro de 2014.



Brasil de Matos  
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 15 de setembro de 2014.

A  
Analista Administrativo  
Roberta Coelho Machado

PARECER Nº 074/AGEVAP/JUR/2014

EMENTA: Parecer sobre Recurso Administrativo da empresa RUFINO & BARBOSA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Prezada Analista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre Recurso Administrativo da empresa RUFINO & BARBOSA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA no Edital AGEVAP 03/2014, constante do processo nº 094/2013-GUANDU.

Inicialmente destaca-se que o recurso é tempestivo e foi regularmente instruído, razão pela qual seu mérito deve ser analisado.

Entretanto, as razões do recurso não merecem ser acolhidas, devendo a inabilitação, na opinião desta assessoria, ser mantida.

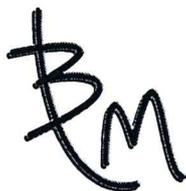
De início destaca-se que a Recorrente concorda que não tinha apresentado a certidão negativa da Receita Federal, no prazo inicialmente previsto no edital. Todavia, afirma que o prazo concedido de três dias úteis foi inexecutável para obtenção da referida certidão.

A alegação de que o prazo para emissão da certidão seria maior que os três dias úteis, o que impossibilitaria o atendimento no prazo concedidos, também não socorre a Recorrente.

Av. Saturnino Braga, 23 - Centro - Resende - RJ CEP 27311-300

Tel.: (24) 3354-6429





*Brasil de Matos*  
*Advogados Associados*

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Isto porque, esta deveria ter providenciado a referida certidão no prazo originalmente fixado no edital, sendo que a prorrogação de mais três dias se deu apenas pelo fato de que todas as interessadas foram inabilitadas.

A apresentação intempestiva, no momento deste recurso, da certidão negativa de débitos em dívida ativa emitida pela Receita Federal também não supre a exigência do edital e o prazo igualmente concedido a todos os licitantes inabilitados.

Pois o princípio fundamental de qualquer certame é o tratamento igualitário a ser exigido de todos os concorrentes, de forma que seria ilícito aceitar a apresentação intempestiva de certidão pela Recorrente, enquanto que para os demais postulantes foi exigida a apresentação dentro do prazo previsto.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela RUFINO & BARBOSA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

É o nosso parecer.

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES  
OAB/RJ 118.534

*Edson Brasil de Matos Nunes*  
*Assessoria Jurídica AGEVAP*  
*OAB/RJ: 118.534*